



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
03/07/2019 - SO

Fulvio Longo
Presidente

Autógrafo

LEI Nº 2568 DE 04 DE *Julho* DE 2019.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º *3081* DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM *04/07/19*

RUBRICA E MATRICULA
Paulo Cesar da Costa Conceição
12.700/01

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS RELIGIOSOS
MUNICIPAIS DE PATY DO ALFERES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. – São feriados religiosos no Município de Paty do Alferes, os dias de guarda de:

I – Sexta-Feira da Paixão, em obediência à Lei Federal 9.093, de 12 de Setembro de 1995, em data móvel conforme os preceitos da Igreja Católica Apostólica Romana, fixada pelo Calendário Mundial Anual;

II – Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município de Paty do Alferes, dia 08 de Dezembro;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 552, de 17 de março de 1999 e a Lei nº 2311 de 19 de maio de 2017,

Paty do Alferes, *04* de *Julho* de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal